P A R E C E R Nº. 043/2023, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 049/2023, do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 15 de setembro de 2023 apresentou o Projeto de Lei nº 049/2023, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2024 e dá outras providências"

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 18 de setembro de 2023, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para emitir parecer no prazo legal.

Justifica o Executivo Municipal que, O presente Projeto de Lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2024, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) que estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo brasileiro, na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão - MOG, Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001 através da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24 de setembro de 2019 e suas alterações, nas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 20 e STN/PREV nº 7, ambas de 18 de dezembro de 2018, na Portaria STN nº 831, de 07/05/2021 atualizado pela Portaria STN nº 923, de 08/07/2021, pela Portaria STN nº 1.128, de 04/11/2021, Portaria STN nº 1.446, de 14/06/2022 e pela Portaria da STN/MF nº 669, de 07 de julho de 2023 na Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas atualizações, e, ainda, na Instrução Normativa nº 36, de 27 de agosto de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Parecer Jurídico nº 055/2023 do Advogado Público desta Casa, documento anexo, conclui que sob o posto de vista técnico jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado a legislação vigente, não havendo óbice a que o mesmo seja aprovação pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Da mesma forma o Parecer nº 16/2023, o Controlador Interno desta Casa, aponta que não há óbice à continuidade de seus trâmites perante à comissão e, posteriormente, ao plenário desta Casa para deliberações.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto a sua aprovação e tendo em vista a relevância da matéria em questão, voto pela tramitação do presente projeto de lei.

Sala de Reuniões, em 20 de novembro de 2023.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei n° 049/2023 de inciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 20 de novembro de 2023.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

Lido em Sessão Ordinaria
27/11/2023